



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

LEI NÚMERO 2664 DE 30 DE MARÇO DE 2005.

(Autógrafo n.º 07/05, Projeto de Lei n.º 09/05 – Vereador Charles Medeiros)

Institui no Município de Ubatuba o Programa “Cidade Bonita” e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Ubatuba o Programa “Cidade Bonita”, visando a colaboração de entidades civis, associações de moradores, Organizações Não Governamentais – ONG’s, empresas, Organização Social Civil de Interesse Público – OSCIP’s e outras pessoas jurídicas legalmente constituídas no Município, na conservação e melhoria do ajardinamento e tratamento paisagístico e ambiental, de praças, áreas verdes, nascentes, bosques, jardins, orlas de praias, mangues, rotatórias, ciclovias, canteiros e demais logradouros públicos.

Artigo 2º - As entidades civis que aderirem ao Programa, seus integrantes e colaboradores, não possuirão quaisquer direitos a mais que qualquer outro cidadão sobre o livre uso e fruição do logradouro público em que estiver atuando.

Artigo 3º - O Programa, para a realização das atividades que se propõe, deverá apresentar proposta à Administração Municipal e obter a devida autorização, indicando o logradouro público de seu interesse e o que pretende executar.

Artigo 4º - A proposta será feita pelo próprio interessado ou este solicitar que lhe seja indicado pela Administração.

Artigo 5º - Os bairros mais carentes poderão indicar à Administração áreas a serem beneficiadas pelo Programa, através de sua associação de bairro, e no caso de não haver órgão que os represente, poderão fazê-lo através abaixo-assinado.

Artigo 6º - A proposta deverá ser apresentado aos moradores vizinhos ao logradouro e demais usuários, sempre que possível, através de reunião pública, antes de ser apresentada à Administração Municipal.

§ 1º - Se necessário, projeto paisagístico fará parte integrante da proposta apresentada.

§ 2º - Caso haja interesse de mais de um interessado em promover uma mesma proposta sobre a mesma área, será contemplada a que oferecer maior benefício.

e



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

LEI N.º 2664/05

FLS.: 2-2.

Artigo 7º - Nos locais beneficiados por esta Lei fica proibida a colocação de placas publicitárias, exceto aquelas que mencionem o nome dos participantes.

Artigo 8º - Caberá as entidades que aderirem ao Programa a responsabilidade das seguintes atribuições:

I – desenvolver a proposta e o projeto paisagístico da área;

II – cuidar e manter a área de execução da proposta em boas condições de conservação e limpeza;

III – elaborar e executar a proposta no prazo indicado.

Artigo 9º - No caso do descumprimento da proposta a entidade perderá o direito de atuar no logradouro, que poderá passar a um outro pretendente.

Artigo 10 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que entender necessário, sem prejuízo de sua execução imediata, no que for auto-aplicável.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 30 de Março de 2005.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, nesta data.

AEG/CRIS